



IBITINGA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana

FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DOCUMENTO INTEGRADO: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros entre o Distrito de Cambaratiba e a cidade de Ibatinga/SP, e vice-versa, mediante disponibilização de micro-ônibus, motorista, combustível, manutenção, seguros e demais encargos necessários à execução do serviço, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado.

SUMÁRIO DO DOCUMENTO

Este documento consolida os estudos técnicos e o termo de referência para o novo procedimento licitatório do Programa de Transporte Coletivo de Cambaratiba, atualizado sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



PARTE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Elaborado em cumprimento ao artigo 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas municipais regulamentares.

1. Descrição da Necessidade da Contratação e Histórico

O Município da Estância Turística de Ibatinga necessita assegurar a continuidade ininterrupta do serviço público de transporte coletivo de passageiros interligando o Distrito de Cambaratiba à área central da cidade. A garantia dessa mobilidade é essencial para o atendimento das necessidades básicas dos cidadãos locais, tais como acesso a serviços de saúde, trabalho, comércio, instituições bancárias, ensino e repartições públicas.

A presente contratação fundamenta-se juridicamente no Programa de Transporte Coletivo do Distrito de Cambaratiba, instituído pela Lei Municipal nº 3.672, de 24 de abril de 2013, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.934, de 30 de setembro de 2015. A legislação municipal estabelece expressamente que, enquanto não houver estudos comprovando a rentabilidade do serviço mediante concessão a terceiros, a prestação do transporte coletivo deve ser executada mediante contratação pública financiada pelo Município, assegurando a gratuidade total das passagens aos usuários.

Historicamente, a prestação desse serviço vinha sendo executada por meio do Contrato nº 145/2023 (decorrente do Pregão Eletrônico nº 095/2023 - Processo Administrativo nº 6.590/2023), firmado com a empresa Alex Fabiano Sestare Transportes – ME, cujo vencimento ocorre em 22 de outubro de 2026.

Contudo, conforme documentado no Protocolo Administrativo nº 7.522/2026, a empresa contratada manifestou formalmente seu desinteresse na renovação ou prorrogação do ajuste, apontando, em sua manifestação, o aumento dos custos operacionais, especialmente combustíveis e insumos de rodagem, como fundamento. Diante desse cenário e do imperativo do princípio da continuidade do serviço público, mostra-se indispensável a deflagração de nova licitação sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo o início da nova operação a partir de 23 de outubro de 2026.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

A contratação pretendida encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração e está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Ibatinga, cumprindo as exigências de governança e planejamento dispostas no art. 12, VII, e art. 18, II, da Lei nº 14.133/2021.

3. Requisitos da Contratação

Para a adequada prestação do serviço, estabelecem-se os seguintes requisitos mínimos fundamentais:

- **a) Requisitos do Serviço:** Prestação contínua de transporte coletivo entre o Distrito de Cambaratiba e a área central de Ibatinga (ida e volta), operando todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.





- **b) Requisitos do Veículo:** Disponibilização de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus, em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, com lotação mínima de 15 (quinze) passageiros sentados (além do motorista), idade máxima de fabricação de até 12 (doze) anos, categoria aluguel, sem sinalização de transporte escolar e devidamente identificado com adesivos do Município.
- **c) Requisitos do Condutor:** Motorista devidamente habilitado na categoria compatível (CNH D ou E), com curso especializado para transporte coletivo de passageiros homologado pelo DETRAN, atestado de antecedentes criminais negativo e vínculo empregatício regular comprovado.
- **d) Continuidade e Reserva:** Em caso de pane, avaria ou sinistro do veículo titular, a contratada deve disponibilizar veículo substituto equivalente em até 60 minutos, garantindo que nenhuma viagem seja cancelada. O prazo máximo de 60 (sessenta) minutos decorre da necessidade de preservar a continuidade do serviço público e evitar que falhas mecânicas ou operacionais do veículo titular provoquem a interrupção das viagens previstas, considerando a frequência diária reduzida da linha e sua função de atendimento ao Distrito de Cambaratiba.

4. Estimativa das Quantidades e Memória de Cálculo

A quantidade anual estimada para a contratação é de 39.420 quilômetros (km), calculada de forma objetiva com base no histórico de itinerários e frequências regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 3.934/2015.

Parâmetro Operacional	Detalhamento / Quantitativo
Distância por Trecho (Ida ou Volta)	27 km de extensão aproximada
Percurso Ciclo Completo (Ida e Volta)	54 km por ciclo
Frequência Diária de Deslocamentos	04 viagens diárias (02 ciclos completos) = 108 km/dia
Memória de Cálculo Anual	108 km/dia × 365 dias/ano = 39.420 km/ano

Nota: A quilometragem é meramente estimativa para fins orçamentários. O pagamento será realizado estritamente pelos quilômetros efetivamente rodados e atestados mensalmente pela fiscalização.

5. Levantamento de Mercado e Análise de Alternativas

Foram analisadas três alternativas técnicas para o atendimento da necessidade pública:

- **Alternativa 1 – Execução Direta pelo Município:** Exige alto investimento inicial para aquisição de micro-ônibus, contratação de motoristas e mecânicos concursados, assumindo diretamente os riscos de manutenção e depreciação. Inviável e antieconômico no momento.





- **Alternativa 2 – Concessão ou Permissão Tarifária:** Inaplicável do ponto de vista econômico, uma vez que estudos históricos demonstraram baixa demanda tarifária pagante, tornando a linha comercialmente deficitária. A legislação municipal (Lei 3.672/2013) exige expressamente que a operação seja custeada pelo Tesouro Municipal com gratuidade ao passageiro.
- **Alternativa 3 – Contratação de Empresa Especializada (Solução Escolhida):** Prestação por terceiros mediante contratação por licitação pública (Pregão Eletrônico), remunerando a contratada por preço unitário por quilômetro rodado. Mostrou-se a solução mais vantajosa, flexível e alinhada ao interesse público.

6. Estimativa do Valor da Contratação e Pesquisa de Preços

Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação deve refletir os preços praticados no mercado atual. A pesquisa de preços deverá ser realizada pela Secretaria de Administração utilizando a combinação dos parâmetros legais (painéis de preços governamentais, contratações similares de outros órgãos e cotações com fornecedores do ramo).

Informa-se que o valor unitário histórico contratado no Pregão nº 095/2023 foi de R\$ 6,09/km (com teto editalício de R\$ 6,69/km). Diante do transcurso do tempo e da manifestação da atual contratada sobre a alta dos combustíveis, tais valores servem exclusivamente como referência histórica técnica, cabendo ao orçamento estimado atualizado balizar o certame.

6.1. Da Necessidade de Alocação de Riscos (Análise de Riscos Operacionais)

Considerando as diretrizes de governança dispostas no artigo 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, este estudo preliminar identificou o risco decorrente da alta volatilidade do preço dos combustíveis (óleo diesel) como o **principal fator de vulnerabilidade para a continuidade do serviço**.

Essa análise fundamenta-se estritamente no histórico do próprio Município, materializado no **Protocolo Administrativo nº 7.522/2026**, no qual a atual concessionária (Contrato nº 145/2023) manifestou desinteresse na continuidade do ajuste, apontando a insustentabilidade gerada pelo aumento contínuo dos insumos de rodagem e combustíveis.

Diante desse cenário, para evitar o fracasso do novo certame (licitação deserta ou fracassada) e blindar o Município contra rescisões contratuais precoces, conclui-se indispensável prever uma **Matriz de Alocação de Riscos no Termo de Referência (TR)**, com fulcro no artigo 22 do mesmo diploma federal. A repartição equilibrada do ônus da variação do diesel (fixando a álea ordinária da empresa em até 15% e a extraordinária sob responsabilidade do Erário) visa:

- **Atrair o mercado:** Dar segurança e previsibilidade financeira para que boas empresas participem da disputa.
- **Garantir propostas realistas:** Evitar que as empresas inflem excessivamente o preço do quilômetro rodado na licitação apenas para se protegerem de uma futura alta do diesel.
- **Assegurar o interesse público:** Garantir a continuidade ininterrupta do transporte gratuito para a população do Distrito de Cambaratiba até o fim planejado da vigência contratual.





7. Descrição da Solução como um Todo

A solução integrada engloba o fornecimento contínuo de transporte rodoviário coletivo, compreendendo veículo tipo micro-ônibus com capacidade de no mínimo 15 passageiros sentados, motorista profissional, fornecimento de combustível, óleos lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, seguros contra terceiros e acidentes, bem como todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias inerentes.

8. Justificativa para o Não Parcelamento do Objeto

Propõe-se a licitação em item único. O parcelamento do objeto (dividir fornecimento de veículo, combustível e motorista) é tecnicamente desaconselhável, pois comprometeria a integridade operacional, geraria pulverização de responsabilidades em caso de pane e elevaria os custos de gestão e fiscalização da Administração Municipal.

9. Resultados Pretendidos

- Garantia de mobilidade urbana gratuita e segura para a população do Distrito de Cambaratiba.
- Inexistência de descontinuidade no serviço quando do encerramento do contrato vigente em 22/10/2026.
- Obtenção da proposta mais vantajosa para o Erário por meio de ampla disputa competitiva no Pregão Eletrônico.
- Eficiência na fiscalização através do controle rigoroso da planilha de rodagem diária.

10. Providências de Adequação do Órgão

A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana já dispõe de estrutura organizacional, gestor e fiscal de contrato designados, não sendo necessárias reformas ou adequações físicas estruturais complexas.

11. Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade

Diante da fundamentação exposta, conclui-se pela inteira viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória e a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar para instrução do edital de licitação sob a Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A execução do objeto envolve principalmente o consumo de combustível e a geração de resíduos decorrentes da manutenção do veículo, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus e demais componentes. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na manutenção e adotando medidas destinadas à redução do consumo desnecessário de combustível e à manutenção preventiva do veículo.





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

SILVIO OSÓRIO PEREIRA DIAS

**Secretário de Seg. Pública, Trânsito e Mob. Urbana
(Gestor do Contrato / Requisitante)**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Elaborado em consonância com o artigo 6º, XXIII, e artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 3.672/2013 e Decreto Municipal nº 3.934/2015.

1. Definição do Objeto e Regime de Execução

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros interligando o Distrito de Cambaratiba e a área central do Município da Estância Turística de Ibatinga/SP, e vice-versa, mediante disponibilização de veículo tipo micro-ônibus adequado e motorista devidamente habilitado.

1.2. O serviço será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo como unidade de medição o quilômetro efetivamente rodado, conforme medição mensal atestada pela fiscalização municipal.

2. Fundamentação Legal e Normativa

A presente contratação rege-se integralmente pelos seguintes diplomas legais:

- **a) Lei Federal nº 14.133/2021:** Regulamenta as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.
- **b) Lei Municipal nº 3.672/2013:** Institui o Programa de Transporte Coletivo do Distrito de Cambaratiba, determinando a gratuidade aos passageiros e o custeio municipal.
- **c) Decreto Municipal nº 3.934/2015:** Estabelece as especificações operacionais, rotas, extensão de 27 km e horários oficiais das viagens.
- **d) Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB):** Institui o Código de Trânsito Brasileiro, aplicável ao veículo, fiscalizações e condutores.

3. Especificações Técnicas e Tabela de Quantitativos

Item	Unid.	Qtd. Anual	Descrição Resumida do Serviço	Regime de Medição
01	Km	39.420	Prestação de serviço de transporte coletivo público de passageiros entre o Distrito de Cambaratiba e Ibatinga e vice-versa, operando com 01 micro-ônibus (mínimo 15 passageiros sentados, idade máx. 12 anos), motorista, combustível, manutenção e seguros integrais.	Preço Unitário por Km Rodado





4. Itinerário e Percurso Detalhado

4.1. A distância de ida entre Cambaratiba e a área central de Ibatinga é de 27 km, perfazendo o ciclo completo (ida e volta) a extensão de 54 km.

4.2. Percurso no Sentido Ida (Cambaratiba → Ibatinga):

Saída da Praça Central do Distrito de Cambaratiba (Ponto 1) → Av. Ademar de Barros → Rodovia SP-267 → Rodovia SP-304 (José Cesário de Castilho / Leônidas Pacheco Ferreira) → Acesso Manoel Alves Lopes → Av. Sete de Setembro → Rua José Custódio → Av. Dom Pedro II (Ponto Final / Igreja Matriz).

4.3. Percurso no Sentido Volta (Ibatinga → Cambaratiba):

Saída da Av. Dom Pedro II (Ponto 2) → Rua Prudente de Moraes → Av. Sete de Setembro → Acesso Manoel Alves Lopes → Rodovia SP-304 / SP-267 → Av. Ademar de Barros → Praça Central de Cambaratiba (Ponto 1).

5. Quadro Geral de Horários e Operação

A operação diária será realizada em 04 deslocamentos (02 ciclos de ida e volta), funcionando pontualmente de segunda a domingo, inclusive feriados, nos termos do Decreto Municipal nº 3.934/2015:

Deslocamento	Origem / Destino	Horário de Saída	Horário de Chegada
1º Deslocamento	Cambaratiba → Ibatinga	07h30	08h00 (Aprox.)
2º Deslocamento	Ibatinga → Cambaratiba	12h30	13h00 (Aprox.)
3º Deslocamento	Cambaratiba → Ibatinga	13h00	13h30 (Aprox.)
4º Deslocamento	Ibatinga → Cambaratiba	17h30	18h00 (Aprox.)

6. Especificações Técnicas e Exigências do Veículo

- **a) Lotação Mínima:** Capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados, mais o condutor.
- **b) Idade Máxima:** Idade máxima de fabricação de até 12 (doze) anos no momento da assinatura e durante toda a execução do contrato.
- **c) Categoria Legal:** Veículo da categoria aluguel, registrado e licenciado junto ao DETRAN/SP para transporte coletivo de passageiros.
- **d) Vedação de Faixa Escolar:** É expressamente proibido o uso de veículo com faixa, pintura ou caracterização de 'Transporte Escolar'.
- **e) Identificação Visual:** Deverá conter adesivo fixado nas duas laterais e na traseira (30 x 30 cm) com o brasão do Município de Ibatinga e os dizeres: **“transporte de Cambaratiba é gratuito!”**





- **f) Equipamentos de Segurança:** Cintos de segurança retráteis em todos os assentos, tacógrafo aferido pelo INMETRO, extintor de incêndio, pneus em ótimo estado (proibido pneu recapado no eixo dianteiro) e perfeitas condições de higiene e conservação.
- **g) Acessibilidade e Inclusão (Obrigatório por Lei):** Em estrito cumprimento à Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e ao Decreto Federal nº 9.405/2018, o veículo tipo micro-ônibus deverá ser integralmente acessível para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O veículo deve dispor, obrigatoriamente, de:
 - **Plataforma Elevatória Veicular** (elevador público) ou rampa de acesso em pleno funcionamento para embarque e desembarque de cadeirantes.
 - **Espaço Interno Reservado** e devidamente sinalizado para acomodação de 01 (uma) cadeira de rodas, equipado com os respectivos cintos de segurança e sistemas de fixação e ancoragem previstos nas normas da ABNT/INMETRO.
 - **Assentos Preferenciais reservados** e identificados para idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos, além de sinalização tátil e visual adequada.
- A não apresentação de veículo com tais características no início ou durante a execução contratual ensejará a **rejeição imediata do automóvel** pela fiscalização e a aplicação das sanções cabíveis por descumprimento contratual.
- **h) Do Padrão de Higiene, Limpeza e Conservação:** A contratada deverá manter o veículo em perfeitas condições de higiene e limpeza durante todo o período de execução contratual, observando rigorosamente as seguintes periodicidades mínimas:
 - **Lavagem e Higiene Interna (Diária):** Realizada obrigatoriamente ao final de cada dia de operação ou antes do início do primeiro deslocamento da manhã (07h30), compreendendo a varrição do assoalho, recolhimento de resíduos, desinfecção dos corrimãos, barras de apoio, estofados e painéis com produtos saneantes adequados que não causem odores excessivos ou alergias nos passageiros.
 - **Lavagem Externa (Semanal):** Realizada no mínimo 01 (uma) vez por semana, englobando a lavagem completa da lataria, vidros, rodas e chassis, garantindo a perfeita visibilidade e a boa apresentação do veículo oficializado a serviço do Município.
 - **Manutenção Estética Permanente:** Os vidros, janelas e saídas de emergência devem estar sempre limpos e livres de poeira ou manchas que dificultem a visão. Fica expressamente proibida a circulação do veículo com acúmulo de lixo interno, poltronas rasgadas, piso danificado ou odores desagradáveis.
- **Fiscalização e Recusa:** O fiscal do Contrato poderá, a qualquer momento e antes do embarque dos passageiros, inspecionar as condições de higiene do micro-ônibus. Caso seja constatada sujeira crassa ou descumprimento deste item, o veículo será recusado, correndo o prazo de até 60 minutos para a disponibilização de veículo substituto higienizado, sob pena de aplicação de multa moratória por atraso ou cancelamento de viagem.
- **i) Da Continuidade Operacional e Veículo Reserva (Regra de Ouro):** Em estrito alinhamento ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e para assegurar o princípio da continuidade do serviço público, a





contratada fica obrigada a manter plano de contingência para substituição imediata do veículo titular:

- **Prazo Máximo de Substituição:** Em caso de pane mecânica, elétrica, avaria, sinistro, acidente ou recusa do veículo titular pela fiscalização, a contratada deverá disponibilizar um veículo reserva equivalente em até **60 (sessenta) minutos**, contados a partir da comunicação do fato.
- **Equivalência Técnica:** O veículo substituto apresentado deverá cumprir integralmente todos os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência (lotação mínima de 15 passageiros sentados, idade máxima de até 12 anos durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações, devendo ser substituído pela contratada antes de atingir o limite máximo estabelecido. Na categoria aluguel e condições plenas de higiene e segurança)
- **Garantia de Viagem:** Sob nenhuma hipótese ou justificativa será admitido o cancelamento definitivo de qualquer um dos 04 (quatro) deslocamentos diários previstos.
- **Penalidades por Descumprimento:** O descumprimento do prazo de 60 minutos ensejará a aplicação imediata da multa moratória por atraso prevista no Item 12, alínea "b" deste TR (50% do valor do dia); caso o atraso resulte na não realização (cancelamento) da viagem, aplicar-se-á a multa de 100% do valor do dia correspondente, sem prejuízo da abertura de processo administrativo de sanção.
- **j) Do Sistema de Rastreamento e Telemetria por GPS:** O micro-ônibus titular e o veículo reserva deverão estar equipados com sistema de rastreamento e telemetria veicular via GPS (Global Positioning System) em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.
- I. O equipamento deverá permitir o registro contínuo do deslocamento, da velocidade praticada, dos pontos de parada, da quilometragem percorrida e dos horários de saída e chegada nas viagens entre Cambaratiba e Ibatinga.
- II. A Contratada deverá fornecer e manter ativo canal de acesso web ou aplicativo (com login e senha individuais) para a fiscalização do fiscal do contrato, possibilitando o acompanhamento em tempo real do veículo e a emissão de relatórios históricos.
- III. Quaisquer custos referentes à aquisição, instalação, manutenção preventiva/corretiva do módulo rastreador, bem como os serviços de transmissão de dados (chips M2M/celular), correrão por conta exclusiva da Contratada, devendo estar inclusos no preço unitário do quilômetro rodado

7. Requisitos dos Condutores

A contratada deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, a documentação legal dos motoristas:

- Motorista devidamente habilitado na categoria D ou categoria superior compatível com o veículo, com registro de EAR.
- Certificado de Conclusão do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros (Resolução CONTRAN).
- Certidão de Antecedentes Criminais expedida pelas Justiças Estadual e Federal, demonstrando ausência de condenações incompatíveis.





- Certidão do DETRAN comprovando que o condutor não cometeu infração grave ou gravíssima, nem é reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses.
- Comprovante de vínculo empregatício regular (CTPS / Registro) perante a empresa contratada.

8. Das Obrigações da Contratada

8.1. Arcar integralmente com os custos do sistema de monitoramento por GPS e disponibilizar à fiscalização municipal as credenciais de acesso ao sistema de rastreamento em até 05 (cinco) dias úteis antes do início efetivo da operação agendado para 23 de outubro de 2026.

8. Gratuidade Tarifária e Proibições aos Passageiros

8.1. É terminantemente proibida qualquer cobrança de tarifa, taxa ou contribuição financeira dos passageiros a qualquer título. A remuneração do serviço será efetuada 100% pelo Tesouro Municipal.

8.2. É terminantemente proibido o transporte de passageiros em pé no veículo, sob pena de infração contratual grave e sanções imediatas.

9. Modelo de Execução, Controle e Medição

9.1. A medição dos serviços será mensal, apurada no último dia útil do mês de prestação.

9.2. A contratada deverá protocolar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o Relatório Mensal de Execução acompanhado da Planilha Diária de Transporte (conforme modelo regulamentar do Município), contendo obrigatoriamente:

- Datas e horários exatos de cada viagem realizada.
- Identificação do veículo (placa) e nome do motorista.
- Quantidade diária de passageiros transportados por horário.
- Quilometragem efetivamente percorrida no período.

9.3. A fiscalização confrontará a planilha com os controles de bordo e atestará os serviços executados. Não serão pagos quilômetros não rodados ou cancelados.

9.3.1 Da Validação por Telemetria e Medição: O Fiscal de Contrato confrontará as fichas manuais de bordo e os relatórios operacionais apresentados pela Contratada com os dados extraídos do sistema de rastreamento por GPS.

- I. Havendo divergência injustificada entre a quilometragem declarada na ficha manual e o registro do rastreador, prevalecerá a apuração técnica obtida via GPS para fins de liquidação e pagamento dos quilômetros efetivamente rodados.
- II. Os relatórios do sistema de GPS servirão como meio oficial de prova para verificação da pontualidade nos horários fixados no Quadro Geral de Operação (Item 5) e para a comprovação do cumprimento do prazo limite de até 60 (sessenta) minutos para disponibilização do veículo reserva em caso de substituição."**

9.4. Do Controle de Acesso e Registro de Gratuidade:





Em consonância com a Lei Municipal nº 3.672/2013, que assegura a gratuidade total das passagens aos usuários do Programa de Transporte Coletivo de Cambaratiba, o controle de fluxo de passageiros será realizado sob estrita responsabilidade do condutor do veículo, mediante os seguintes critérios obrigatórios:

Ficha Manual de Controle de Viagem: O motorista deverá preencher, de forma manuscrita e legível, ao término de cada um dos 04 (quatro) deslocamentos diários, a quantidade exata de passageiros que embarcaram no veículo, distinguindo, sempre que possível, o público geral dos usuários preferenciais (idosos e PCDs).

Proibição de Barreiras Físicas de Cobrança: É terminantemente vedada a instalação ou utilização de roletas, catracas ou qualquer obstáculo físico que constranja ou dificulte o livre acesso dos cidadãos, mantendo-se o caráter universal e gratuito do serviço.

Auditoria da Fiscalização: Os dados de movimentação de passageiros constantes no Relatório Mensal de Execução serão utilizados pelo fiscal de contrato para fins estatísticos de demanda, planejamento de frota e auditoria amostral, não servindo como indexador para o pagamento mensal, o qual permanece vinculado estritamente aos quilômetros (km) efetivamente rodados e atestados.

10. Condições de Pagamento e Reajustamento

10.1. O pagamento será efetuado em até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal atestada pelo fiscal e aprovação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND, FGTS, CNDT).

10.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses.

10.3. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante requerimento formal, aplicando-se a variação acumulada do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), nos termos do art. 25, § 7º, e art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 – Da Matriz de Alocação de Riscos (Equilíbrio Econômico Financeiro)

11.1. Nos termos do artigo 22 e do artigo 103, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o histórico operacional da linha (Protocolo Administrativo nº 7.522/2026), estabelece-se a presente Matriz de Alocação de Riscos para balizar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dividindo os encargos decorrentes da oscilação do preço do combustível (óleo diesel) entre a Administração e a Contratada:

11.1.1. Riscos Ordinários (Álea Empresarial Comum) – Responsabilidade da CONTRATADA:

As oscilações ordinárias e flutuações regulares de mercado no preço do combustível (óleo diesel) de até 15% (quinze por cento), para mais ou para menos — tomando como base o preço médio da pesquisa de mercado oficial da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)





para a região de Ibitinga/SP na data de apresentação da proposta —, são consideradas risco de mercado inerente à atividade empresarial.

Tais variações não ensejarão qualquer direito a pedido de reequilíbrio econômico-financeiro (revisão de tarifa por km), devendo ser absorvidas integralmente pela contratada até o interregno do reajuste anual por IPCA.

11.1.2. Riscos Extraordinários (Álea Econômica Extraordinária) – Responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

As elevações imprevisíveis, abruptas ou extraordinárias no preço do combustível que ultrapassem o patamar de 15% (quinze por cento) de aumento acumulado (em relação ao preço da ANP na data da proposta), caracterizando a teoria da imprevisão ou fato do príncipe (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021), serão consideradas risco da Administração Pública.

Configurada esta hipótese extraordinária e comprovado o severo impacto na planilha de custos por meio de notas fiscais de aquisição pela empresa, a contratada poderá requerer formalmente a Revisão do Preço Unitário por quilômetro, com o objetivo de restabelecer a equação econômico-financeira inicial, limitado o reajuste estritamente ao impacto real do combustível sobre o custo total do quilômetro rodado.

11.2. A concessão de reequilíbrio extraordinário prevista no item 11.1.2 dependerá de regular processo administrativo, instruído com ampla demonstração analítica de custos analíticos (comparações de notas fiscais, relatórios da ANP e planilhas de insumos), vedada qualquer concessão automática de reajuste.

12. Vigência Contratual e Prorrogações

12.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com início previsto para 23 de outubro de 2026 e encerramento em 22 de outubro de 2027.

12.2. Por se tratar de serviço contínuo, o ajuste poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atestadas a vantajosidade econômica, a regularidade da execução e a prévia concordância das partes.

13. Sanções Administrativas e Penalidades

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa:

- **a) Advertência:** Falta leve ou descumprimento formal de orientação da fiscalização.
- **b) Multa Moratória por Atraso:** Atraso ou disponibilização do veículo fora do horário estipulado: multa diária de 50% do valor do dia correspondente (108 km). Deixar de realizar o transporte: multa diária de 100% do valor do dia.





- **c) Multa Compensatória:** De 0,5% a 30% sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou total.
- **d) Impedimento de Licitar:** Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos em caso de inexecução parcial grave ou recusa injustificada.
- **e) Declaração de Inidoneidade:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 e máximo de 06 anos, nos casos de fraudes ou infrações gravíssimas.

14. Gestão e Fiscalização do Contrato

14.1. A gestão do contrato caberá ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

14.2. A fiscalização direta da execução caberá ao fiscal de contrato.

15. Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação onerarão as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município da Estância Turística de Ibitinga:

Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana – Manutenção da Secretaria – Código Orçamentário: 04.122.0007.3088 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) – Fonte de Recurso: 0.01.00 (Tesouro Municipal).

16. APROVAÇÃO E ASSINATURAS

Aprovado nesta data a fase preparatória da licitação composta pelo Estudo Técnico Preliminar e pelo Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

SILVIO OSÓRIO PEREIRA DIAS
Secretário de Seg. Pública, Trânsito e Mob.
Urbana
(Gestor do Contrato / Requisitante)

